



## GRATIFICAÇÕES DE BALANÇO

### *Enquadramento Fiscal 2024*

No momento da aprovação de contas das sociedades comerciais, os sócios/acionistas, podem destinar parte dos lucros apurados no exercício à atribuição de gratificações de balanço aos trabalhadores.

As gratificações de balanço são uma forma de distribuir aos trabalhadores (incluindo gerentes) parte dos lucros gerados pela empresa, tendo por base os resultados apurados pela empresa em determinado exercício.

#### **ENQUADRAMENTO FISCAL – IRC**

Em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, as gratificações de balanço, são reconhecidas como um gasto do exercício em que foram geradas e aceites para efeitos

fiscais, embora apenas sejam pagas e processadas no respetivo recibo de vencimento no ano seguinte àquele em que foram geradas.

Cumpra ainda ter presente que, as gratificações de balanço têm que ser pagas aos trabalhadores até ao final do exercício seguinte àquele a que digam respeito, sob pena não serem consideradas como um gasto fiscalmente dedutível.

#### **ENQUADRAMENTO FISCAL – IRS**

As gratificações de balanço são consideradas como rendimento do trabalho dependente - rendimentos de categoria A. Regra geral a entidade empregadora no momento do

pagamento deverá realizar a respetiva retenção na fonte por conta do IRS devido.

Neste ponto, não podemos deixar de referir que o Orçamento do Estado para 2024 veio trazer uma isenção em sede de IRS para o pagamento de gratificações de balanço, quando sejam pagas por entidades empregadoras que tenham promovido uma valorização nominal das remunerações fixas dos trabalhadores em 2024, igual ou superior a 5%.

Esta isenção conhece ainda um limite máximo, ou seja, apenas é aplicável até ao valor de uma remuneração fixa mensal, com o limite máximo de €4.100,00 (cinco vezes a Remuneração Mensal Mínima Garantida).

Embora se encontre prevista a referida isenção de IRS para o valor pago a título de gratificações de balanço, cumpre ter presente que o valor pago a título de gratificações de balanço, será sempre englobado aos restantes

rendimentos para determinação da taxa progressiva de imposto aplicável.

## ENQUADRAMENTO – SEGURANÇA SOCIAL

No que diz respeito ao enquadramento em sede de Segurança Social, o pagamento de gratificações de balanço aos trabalhadores encontra-se abrangido pela base de incidência contributiva.

Contudo, a norma que prevê a sujeição das gratificações de balanço ao pagamento de contribuições e quotizações para a Segurança Social, ainda não foi regulamentada, implicando que, até ocorrer a respetiva regulamentação, as gratificações de balanço pagas aos trabalhadores, não se encontram sujeitas ao pagamento de contribuições e quotizações para a Segurança Social.

*Nuno Filipe Henriques*  
*Nuno.fh@caldeirapires.pt*